



OFICIO Nº 125 - GAB/SEMUS/PMS

Salinópolis/PA, 08 de agosto de 2018.

À

Ilma. Sra.

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

M/D. Presidente da CPL/PMS

Assunto: Prorrogação de Contrato.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.S^a., providências que se fizerem necessárias, quanto a Prorrogação do Contrato de Nº 20160223 da Empresa Techlis Tecnologia Ltda, para mais um (01) ano, a partir de 19/08/2018 até 19/08/2019, conforme solicitação e justificativas da Coordenação Municipal de Salinópolis-PA, Diana Lúcia da Costa Gama, em anexo, onde acatamos a necessidade e importância dessa prorrogação evitando-se descontinuidade dos serviços, os quais são fundamentais, quanto o complemento do fechamento de diagnósticos aos Profissionais que atuam na Rede Municipal de Saúde, listagem, em anexo, garantindo aos usuários do SUS de Salinópolis uma assistência com qualidade e resolutividade..

Atenciosamente,

Patrícia Nahum Benohiel Gomes
Secretária Municipal de Salinópolis

1
Secretaria Mun. de Saúde
Patrícia Nahum Benohiel Gomes
DECRETO Nº 004/2017



Salinópolis – Pa 08 de Agosto de 2018

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 20160223

Contratada: TECHLIS TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Locação da licença de uso do Sistema de Gestão Laboratorial e Interfaceamento, com Implantação do Sistema LIS (Laboratory Information System) no Laboratório Municipal, Interfaceamento de (03) três aparelhos de análises clínicas, incluindo fornecimento de 01 Computador Servidor de Interface, Instalação do banco de dados do Sistema LIS em um servidor central, Treinamento, acompanhamento pós implantação, Manutenção e Suporte ao Sistema.

Srª Secretária de Saúde,

O Contrato nº 20160223 tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Locação de uso de Sistema de Gestão Laboratorial e Interfaceamento com manutenção e suporte.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até **19/08/2018**, necessitando assim ser prorrogado até 19/08/2019, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

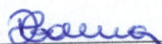
Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que não será necessária nova implantação e nem a interrupção dos serviços do Laboratório
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais e nem treinamento para toda a equipe do laboratório.
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60

(sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 10 (dez meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Desta maneira, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Atenciosamente ,



Diana Lúcia da Costa Gama
Coordenadora do Laboratório Municipal de Salinópolis/Pa.